



Processo n. 140.999/09

CONTRATO N. 2009/280.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MÁXIMA NET LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE DADOS UTP E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, E RESPECTIVA INFRAESTRUTURA, NO COMPLEXO PREDIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF, DESTINADOS A SUPORTAR OS POSTOS DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MÁXIMA NET LTDA., situada na Rua Madeira 155 – C, Bairro Renascença, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 05.437.291/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ROBSON SOARES D'COSTA, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implantação de cabeamento de dados UTP e alimentação elétrica, e respectiva infraestrutura, no complexo predial da CONTRATANTE, em Brasília, destinados a suportar os postos do sistema de ponto eletrônico, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 207/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/11/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam os parágrafos anteriores só serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os materiais utilizados e os serviços executados, objeto deste Contrato, deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACEITE DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá observar todo o disposto no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da retirada da Ordem de Serviço, a qual será emitida, preferencialmente, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados em horários previamente autorizados pela CONTRATANTE, podendo, a critério desta, ser realizados fora do horário normal de funcionamento da CONTRATANTE (à noite, aos sábados, domingos e feriados).

Parágrafo terceiro – Deverão ser instalados 118 (cento e dezoito) pontos de rede de dados para o sistema de ponto eletrônico da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Os serviços de instalação serão executados em 2 (duas) etapas, observando os prazos abaixo, sendo que a primeira etapa se constitui da apresentação do projeto preliminar visando à prestação dos serviços. A segunda etapa refere-se aos serviços de instalação da infraestrutura e do cabeamento, com



o lançamento dos cabos, conectorização aos *patch panels* e tomadas, e fornecimento dos cordões necessários.

a) Primeira Etapa: Projeto preliminar, incluindo a apresentação da A.R.T., com prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da retirada da Ordem de Serviço, sendo o recebimento definitivo feito pela Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após a sua entrega.

b) Segunda Etapa : Instalação dos cabeamentos de rede e eletricidade, que inclui a instalação da infraestrutura de suporte aos cabeamentos (instalação de eletrodutos, dutos flexíveis metálicos e outros) e o lançamento de cabos, a conectorização das tomadas e a instalação dos pontos de rede, junto aos equipamentos do sistema de Ponto Eletrônico. Todos os serviços referidos nesta Etapa deverão ser concluídos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do aceite da Etapa 1.

Parágrafo quinto – Os serviços de obras civis, que antecedem à instalação da infraestrutura, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como sua recuperação às condições originais. A contagem do prazo de execução dos serviços, descritos nos parágrafos primeiro e quarto desta cláusula, será interrompida durante o período correspondente à execução das obras civis pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Todo e qualquer serviço de demolição e recomposição, inclusive tetos, que seja decorrente das intervenções para as instalações elétricas e telemáticas, assim como todas as adaptações, conforme o layout apresentado pela CONTRATADA, será realizado pela CONTRATANTE de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo sétimo – As ferramentas e equipamentos de uso serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de projeto preliminar.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para a execução de seus serviços, exceto aqueles necessários à execução dos serviços de obras civis de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Após a conclusão dos trabalhos de instalação, para a aceitação dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder aos testes de certificação, descritos no título 9 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09, para comprovação do atendimento dos padrões definidos pela Norma ANSI/EIA/TIA – 568 – B2 Categoria 6, utilizando analisador de cabos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA, a partir da homologação das instalações, deverá apresentar o “As-Built”, conforme o Título 8 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido



definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de instalação prestados serão garantidos pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do aceite definitivo das instalações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou



convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$185.822,53 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito em duas prestações sucessivas, correspondentes à instalação de metade e da totalidade dos pontos e da estrutura de que trata o Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de



Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n. 207/09.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE003527, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/09 a 29/3/11, ou seja, até o término do prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125



a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Robson Soares d'Costa
Sócio
CPF n. 415.183.736-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____